



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

**DECRETO Nº 148/2025.**

**SÚMULA:** Institui o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social no qual define suas competências, estrutura e diretrizes de atuação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 1.194/23.

**CONSIDERANDO** que estabelece e amplia as atribuições da Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais e da Gestão Municipal do Departamento de Assistência Social com a Política da Mulher, prevendo atuação articulada com o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Esperança Nova-Pr. com o Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e de Prevenção ao Feminicídio, e a necessidade de consolidar um órgão específico para a execução dessa política pública de forma integrada e permanente;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano de Ação Municipal no âmbito do que estabelece metas, prazos e atividades estratégicas para o fortalecimento institucional do OPM, a articulação intersetorial e a execução de ações voltadas à equidade de gênero, ao empoderamento feminino e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres e meninas;

**CONSIDERANDO** que a formalização do OPM é requisito para a captação e execução de recursos, doações e equipamentos vinculados, bem como para a institucionalização das ações previstas no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de Prevenção ao Feminicídio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM, órgão de caráter



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

permanente, responsável por planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações destinados à promoção da igualdade de gênero, ao empoderamento feminino e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres e meninas no Município de Esperança Nova.

**Art. 2º** São competências do OPM, observada a legislação municipal vigente e o Plano de Ação Municipal.

I – elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de Prevenção ao Feminicídio, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais, a Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e demais órgãos da Rede de Proteção;

II – promover a articulação interinstitucional para o funcionamento da Rede Municipal de Atendimento à Mulher, realizando reuniões periódicas, produzindo atas, planos de ação e indicadores de desempenho;

III – Desenvolver ações de sensibilização, educação e prevenção, incluindo campanhas itinerantes, oficinas e palestras em comunidades urbanas e rurais, escolas, órgãos públicos e demais espaços estratégicos;

IV – Capacitar gestores e técnicos municipais sobre políticas de gênero, Lei Maria da Penha, atendimento humanizado e acolhimento de mulheres em situação de violência;

V – gerenciar e garantir o uso eficiente dos equipamentos e recursos proveniente, assegurando registro fotográfico e documental de todas as atividades;

VI – fomentar a inserção de políticas e ações de gênero nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), garantindo dotação orçamentária específica;

VII – apoiar a criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prestando suporte técnico e administrativo;

VIII – buscar parcerias e captar recursos junto a órgãos públicos, privados e organismos internacionais para financiar ações de políticas para mulheres;

IX – monitorar, consolidar e divulgar indicadores e dados sobre a situação das mulheres, a ocorrência de violência de gênero e os resultados das políticas implementadas;

X – assegurar a transversalidade de gênero nas políticas municipais, integrando ações de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

e demais áreas;

XI – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 3º** O OPM será coordenado por servidora designada pelo Prefeito Municipal, preferencialmente com experiência ou formação em políticas públicas de gênero, vinculada diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O OPM deverá elaborar e apresentar relatórios anuais de atividades e resultados, contendo:

- I – execução física e financeira das ações;
- II – avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Municipal;
- III – recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de gênero no município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de setembro de 2025.**

**Everton Barbieri**  
**Prefeito Municipal**

